



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1792/2022**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

Processo nº 0039130-23.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Palmitato de Paliperidona 350mg** (Invega Sustena®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 52 a 55, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0282/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **esquizofrenia**; à indicação e a disponibilização, pelo SUS, do **Palmitato de Paliperidona 350mg** (Invega Sustena®). Ainda no referido Parecer, mediante a ausência de informações sobre tratamento prévio, foi sugerido à médica assistente a avaliação dos medicamentos preconizados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da esquizofrenia no tratamento da Autora.

2. Nesse sentido, após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (fl. 82), emitido em impresso próprio pela médica  em 09 de março de 2022, informando que a Autora, com diagnóstico de **esquizofrenia paranoide (CID10 F20.0)**, há cerca de 20 anos, tem histórico de 05 internações prévias com surtos psicóticos graves de difícil manejo em regime extra-hospitalar. Não houve aderência ao medicamento prescrito por via oral após a alta médica, pois a Autora não apresenta consciência de morbidade da doença, sendo posteriormente reinternada por retorno dos sintomas psicóticos.

3. Para o manejo do quadro apresentado pela Autora, já foram prescritos Haloperidol 15mg/dia, Risperidona 6mg/dia, Olanzapina 20mg/dia, Quetiapina 600mg/dia, Clozapina 500mg/dia, por no mínimo 06 semanas, em doses adequadas, sem estabilização dos sintomas psicóticos pela falta de aderência ao tratamento. A médica assistente participou que insistir em tratamento com medicamento administrado por via oral não é uma alternativa neste caso, podendo colocar a paciente em risco de vida.

4. Pelas evidências consideradas, a farmacoterapia com antipsicóticos injetáveis de depósito nesta condição tem indicação estrita. Foi feito, portanto, a tentativa de tratamento com Decanoato de Haloperidol e Decanoato de Zuclopentixol, porém a paciente apresentou sintomas extrapiramidais como tremores de extremidades grosseiros, distonias e crises oculogíricas, mesmo com doses baixas, efeitos colaterais impeditivos da continuação do tratamento com essas substâncias.

5. Foi indicado, portanto, o uso de **Paliperidona** solução injetável, por seu perfil de melhor tolerabilidade. A adoção dessa medida visa melhorar a aderência ao tratamento e, por conseguinte, remissão ou atenuação dos sintomas psicóticos, melhora dos sintomas negativos, a fim de garantir a estabilização do quadro psiquiátrico e



recuperar a autonomia da paciente, sendo possível, assim, promover sua reabilitação e reinserção na sociedade.

6. Faz-se importante mencionar que a Autora iniciou o uso de **Paliperidona** injetável, na última internação em 2017, com estabilização dos sintomas psicóticos e nenhuma internação desde então, estando estável em uso dessa medicação há 05 anos. A mudança de terapêutica neste caso, será um retrocesso no tratamento, com alto risco de retorno dos sintomas psicóticos, uma vez que tais tentativas foram frustradas no passado, gerando grande transtorno a mesma e seus familiares.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0282/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022 (fls. 52 a 55).

## III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0282/2022, emitido em 22 de fevereiro de 2022 (fls. 52 a 55), este Núcleo solicitou à médica assistente a avaliação dos medicamentos preconizados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **esquizofrenia** no tratamento da Autora, em substituição ao pleito **Palmitato de Paliperidona 350mg** (Invega Sustena®).

2. Nesse sentido, o documento médico acostado à folha 82, informa que a Autora já fez uso de Haloperidol 15mg/dia, Risperidona 6mg/dia, Olanzapina 20mg/dia, Quetiapina 600mg/dia, Clozapina 500mg/dia sem estabilização dos sintomas psicóticos pela falta de aderência ao tratamento e que a tentativa de tratamento com Decanoato de Haloperidol e Decanoato de Zuclopentixol trouxe sintomas extrapiramidais como tremores de extremidades grosseiros, distonias e crises oculogíricas, mesmo com doses baixas.

3. Considerando que a Autora iniciou o uso de **Paliperidona injetável**, na última internação em 2017, com estabilização dos sintomas psicóticos e nenhuma internação desde então, e, tendo em vista que os medicamentos fornecidos pela SES/RJ encontram-se na apresentação farmacêutica comprimido (via oral), e os medicamentos injetáveis de liberação prolongada disponibilizados na atenção básica estão contraindicados, entende-se que os **medicamentos disponibilizados no SUS não se aplicam ao caso clínico em questão**.

4. As demais informações referentes à indicação, disponibilização no âmbito do SUS e outras julgadas importantes já foram devidamente abordadas no Parecer anterior.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica  
CRF- RJ 21.047  
ID:5083037-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02